



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

**CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA FIRMADO ENTRE
FAUEL E TECTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA,
MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CONTRATANTE: TECTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 195, Jardim Cafezal I, CEP: 86.049-000, Londrina – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.478.398/0001-39, IE nº 90117067-35, neste ato representada por seu representante legal, Paulo César de Andrade Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.123.099-63 e e-mail: paulo.leite@tectrolnet.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1809, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.020-420, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Emerson Guzzi Zuan Esteves, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e

INTERVENIENTE ANUENTE: FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, docente do Departamento de Engenharia Elétrica (DEEL) da UEL, e-mail: granziera@uel.br

Por meio do presente instrumento resolvem as partes acima designadas e qualificadas, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ajustar o presente **CONTRATO**, o qual se aterá aos termos da Lei e será regido pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA 01 – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem como objeto a disponibilização de todo Memorial de Projeto não patenteável (arquivos de projetos de software, hardware, desenhos (PCB e mecânicos) não-público, e textos públicos (relatórios, TCCs, dissertações e artigos).

Parágrafo Primeiro: Caso durante o projeto surja oportunidade alguma inovação não prevista, que seja patenteável, e que foi produzida com a participação da UEL, uma nova minuta de cooperação será realizada.

Parágrafo Segundo: As atividades objeto deste **CONTRATO**, bem como metodologia e resultados esperados, constam devidamente descritas na Proposta técnica em anexo (**ANEXO I**).

Parágrafo Terceiro: A Proposta devidamente rubricada pelas partes é parte integrante deste **CONTRATO (ANEXO I)**, devendo as partes recorrer a ela em caso de eventuais lacunas ou dúvidas de interpretação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 02 – EXECUÇÃO

A execução deste **CONTRATO** será de responsabilidade do **INTERVENIENTE EXECUTOR** encarregado de realizar os estudos necessários, elaborar e emitir os relatórios indicados no **ANEXO I**, sendo inclusive, responsável por indicar eventuais alterações no presente **CONTRATO** e **ANEXO** que se façam necessárias no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: As atividades serão executadas no Laboratório de Instrumentação e Sistemas Eletrônicos Embarcados – LISE – no Prédio de Pesquisa do DEEL / CTU, Campus Universitário UEL e no Laboratório de P&D da Tectrol Automação Industrial – Localizada na Av. Pres. Eurico Gaspar Dutra, 195, em Londrina.

Parágrafo Segundo: O prazo para a execução do trabalho será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 03 – VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços será de **R\$19.470,59 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas de **R\$ 1.622,54 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)** sendo a primeira na data da assinatura do instrumento jurídico.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do montante será exigível mediante a entrega dos seguintes documentos à **CONTRATANTE**:

- I. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** nota fiscal referente aos serviços prestados, através dos e-mails: lisley.fonseca@tectrolnet.com.br e fernando.pd@tectrolnet.com.br, aos cuidados de Lislely Fonseca e Fernando Morgado, contendo as seguintes informações: (a) nome e endereço da **CONTRATADA**, (b) descrição dos serviços relacionados à fatura, e (c) boleto bancário.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão da respectiva fatura, através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado do pagamento sujeitará o **CONTRATANTE** a correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: Se, todavia, o atraso decorrer de ato culposo da **CONTRATADA**, **INTERVENIENTE**, ou ainda de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATANTE** ficará isenta das penalidades previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: A falta injustificada do pagamento superior a 30 dias, faculta à **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, sem prejuízo da incidência da cláusula penal prevista na CLÁUSULA 06, § 1º.

Parágrafo Sexto: Tendo em vista a imunidade tributária de que goza a **CONTRATADA** em relação ao IR e ISS (art. 150, VI, c, da Constituição Federal), **não haverá desconto e/ou retenção, pela CONTRATANTE, sendo devida integralmente a importância prevista no caput.**

CLÁUSULA 04 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO INTERVENIENTE

A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE** se comprometem a:

- I. Entregar os estudos e serviços contratados nas exatas especificações contidas no **ANEXO I** aptos ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**;
- II. Realizar os pagamentos devidos a eventuais prestadores de serviço terceirizados contratados por ela, inclusive os recolhimentos de natureza social, trabalhista e previdenciária, excluindo-se qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade do **CONTRATANTE**, e
- III. **Guardar sigilo** das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a sua prévia e expressa concordância.

CLÁUSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Pagar o valor total nos termos previstos na **CLÁUSULA 03**, bem como qualquer outro que venha a ser convencionado pelas partes através de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.
- II. Fornecer ao **INTERVENIENTE EXECUTOR** todas as informações e esclarecimentos técnicos e administrativos necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**, em tempo hábil à execução dos serviços elencados na **CLÁUSULA 01**.
- III. Receber e validar através de termo formal de aceitação dos trabalhos entregues no decorrer no **CONTRATO**.

CLÁUSULA 06 – EXTINÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O **CONTRATO** poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo desenvolvimento e entrega de produtos e serviços diversos daqueles estipulados no **ANEXO I**;
- II. Pela ausência de pagamento, nos termos da **CLÁUSULA 03** e parágrafos, mediante notificação pela **CONTRATADA**;
- III. Em razão de violação de cláusula contratual que torne inviável a manutenção do **CONTRATO**;
- IV. Caso a **CONTRATADA**, na figura do Interveniente Executor, não cumpra o cronograma do período de execução do projeto, de acordo com os prazos estipulados na proposta de projeto para desenvolvimento do sistema, Anexo I.
- V. Por ambas as Partes, a qualquer momento, devendo, porém, a parte que pretender a rescisão comunicar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre por escrito, caso em que não incidirão as penalidades previstas neste **CONTRATO**, sendo que a finalização das obrigações pendentes será estabelecida pelas Partes através de Termo Aditivo;
- VI. Outras situações previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses de rescisão injustificada ou motivada por culpa de uma das Partes, a outra fará jus ao recebimento de cláusula penal calculada em 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor remanescente do **CONTRATO** na data do atraso.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, a rescisão não exclui eventuais indenizações pelos danos causados a outra Parte e/ou a terceiros, nem outras penalidades previstas em Lei. A aceitação, por qualquer das partes do descumprimento, pela outra, das cláusulas e condições deste pacto deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações e penalidades estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Eventual alteração, complementação e/ou aditamento ao presente **CONTRATO** só será válida se efetuada por escrito e devidamente firmada pelos representantes legais das partes, implicando na alteração dos valores e prazos para a execução do serviço.

Parágrafo Quarto: Qualquer alteração aos dados acima deverá ser imediatamente comunicada, por escrito à outra Parte, sendo que as correspondências dirigidas conforme os dados acima produzirão todos os efeitos contratuais enquanto a alteração dos referidos dados não for devidamente comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 07 – EXECUÇÃO

A execução deste **CONTRATO** será de responsabilidade do **INTERVENIENTE EXECUTOR** encarregado de realizar os estudos necessários, elaborar e emitir os relatórios indicados no **ANEXO I**, sendo inclusive, responsável por indicar eventuais alterações no presente **CONTRATO** e **ANEXOS**, que se façam necessárias no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA 08 – PENALIDADES E MULTAS

Além das demais penalidades previstas, o descumprimento injustificado do prazo estabelecido para a execução do trabalho sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 10% (dez) por cento, incidente sobre o saldo devedor remanescente do **CONTRATO** na data do atraso.

CLÁUSULA 09 – DA CONFIDENCIALIDADE

A **FAUEL** terá sob sua guarda materiais, literatura, e/ou informações e outros dados que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se a utilizá-los somente para os fins da pesquisa aqui proposta, e por si, seus funcionários e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sua divulgação a terceiros.

Parágrafo primeiro - As partes se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e partícipes que terão acesso às “informações confidenciais” necessárias para a execução do projeto objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Parágrafo segundo - Entende-se como “informações confidenciais”, mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento a que as PARTES tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

Parágrafo terceiro - Não serão consideradas “informações confidenciais” aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada às PARTES ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário da empresa, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

Parágrafo quarto – As disposições de sigilo constantes nesta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

Parágrafo quinto - As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento das partes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Instrumento.

Parágrafo sexto – O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, à parte inocente, de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo sétimo - As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre as PARTES pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O período de vigência deste **CONTRATO** é de 12 meses contados da data da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Único – O período de vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, havendo interesse e acordo entre as partes e elaboração de Termo Aditivo, mediante justificativa e comunicação expressa.

CLÁUSULA 11 – As partes elegem o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

As Partes, assim como as testemunhas, concordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, pelo sistema D4Sign ou outro semelhante, de modo que reconheçam a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento caso seja assinado em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”). As Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

Londrina, 10 de março de 2025.

TECTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**
CONTRATADA

FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR
INTERVENIENTE ANUENTE

Contrato Tectrol x FAUEL pdf

Código do documento bebc366c-302c-4df5-af28-89d09c2a07d9

Anexo: OF.DIR.021_2025_Proposta_a_TECTROL_SOLUCOES_EM_AUTOMACAO_INDUSTRIAL_assinado.pdf



Assinaturas



Emerson Guzzi Zuan Esteves
dir.presidencia@fauel.org.br
Assinou como parte

Emerson Guzzi Zuan Esteves



Paulo Cesar de Andrade Leite
paulo.leite@tectrolnet.com.br
Assinou como parte

Paulo



Francisco Granziera Junior
granziera@uel.br
Assinou como interveniente

FRANZIER



Desia Aparecida Nepomuceno
contasareceber@fauel.org.br
Assinou como testemunha

Desia



Lisley Alves Fonseca
lisley.fonseca@tectrolnet.com.br
Assinou como testemunha

Lisley Alves Fonseca

Eventos do documento

10 Mar 2025, 16:24:56

Documento bebc366c-302c-4df5-af28-89d09c2a07d9 **criado** por EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES (c7a76f96-0f6b-4306-b123-bdbd20d5dafd). Email:fauel@fauel.org.br. - DATE_ATOM: 2025-03-10T16:24:56-03:00

10 Mar 2025, 16:27:06

Assinaturas **iniciadas** por EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES (c7a76f96-0f6b-4306-b123-bdbd20d5dafd). Email: fauel@fauel.org.br. - DATE_ATOM: 2025-03-10T16:27:06-03:00

10 Mar 2025, 16:32:15

FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR **Assinou como interveniente** - Email: granziera@uel.br - IP: 189.90.66.86 (189.90.66.86 porta: 13802) - **Geolocalização: -23.3118472 -51.1820795** - Documento de identificação informado: 029.575.529-65 - DATE_ATOM: 2025-03-10T16:32:15-03:00

10 Mar 2025, 18:00:56

PAULO CESAR DE ANDRADE LEITE **Assinou como parte** - Email: paulo.leite@tectrolnet.com.br - IP: 187.62.3.207 (r293-pn-represagrande.ibys.com.br porta: 30440) - **Geolocalização: -23.361994357392323 -51.15193616518536** - Documento de identificação informado: 450.123.009-63 - DATE_ATOM: 2025-03-10T18:00:56-03:00

11 Mar 2025, 09:44:48

DESIA APARECIDA NEPOMUCENO **Assinou como testemunha** - Email: contasareceber@fauel.org.br - IP: 187.62.16.42 (r306-pb-daspedras.ibys.com.br porta: 64210) - Documento de identificação informado: 121.101.626-94 - DATE_ATOM: 2025-03-11T09:44:48-03:00

12 Mar 2025, 09:04:24

LISLEY ALVES FONSECA **Assinou como testemunha** - Email: lislely.fonseca@tectrolnet.com.br - IP: 187.62.3.207 (r293-pn-represagrande.ibys.com.br porta: 62448) - **Geolocalização: -23.36201908276617 -51.15193671976932** - Documento de identificação informado: 030.699.719-38 - DATE_ATOM: 2025-03-12T09:04:24-03:00

12 Mar 2025, 13:42:42

EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES **Assinou como parte** - Email: dir.presidencia@fauel.org.br - IP: 201.21.133.149 (c9158595.virtua.com.br porta: 19520) - Documento de identificação informado: 005.074.859-98 - DATE_ATOM: 2025-03-12T13:42:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1dc33189ae4012911f404d04a4b8030717e3c300765adb8092a0732e832a72f0
(SHA512):38758fddd6bc54e0a03e5405be6f6fde288cc441842378c3a1c99457b93be5264a087f3bc50e5cbb31daf9c99f19e8c434aa8ed4292bbfe256d81af6cbc87fbd

Hash dos documentos anexos

Nome: OF.DIR.021_2025_Proposta_a_TECTROL_SOLUCOES_EM_AUTOMACAO_INDUSTRIAL_assinado.pdf
(SHA256):92d6617bd9a63df66e9af58b0616db0b68296aa2231c5e14468782004a0dfee5
(SHA512):b80fe0f4a222fa5ebf7d2c229267b2b7b79ce3fdf501d11b21047c98a19158424a006e814f12aec50bbc1cfcf713dcaf6ae7261f2bda439a54198c5c6f8fea11

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.